

Confere com o Original

29/06/2017  
Diretora Helena Aristimunha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat nº 70-036



# Prefeitura Municipal de Bagé

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº. 5.749/17, DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

DIVALDO LARA, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI  
CAPÍTULO I

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º. A política municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do município de Bagé, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa com idade mínima de 60 anos de idade e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Na consecução desta política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional do Idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 1.948, de 3 de Julho de 1996, a Lei Estadual nº. 11.517/2000, da Lei 10.741/2003, Estatuto do Idoso e da Lei 12.213/2010.

### CAPÍTULO II

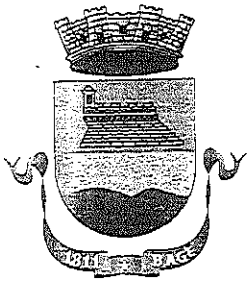
#### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º. Na execução da Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

I- o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito à vida;

II- o acesso universal e igualitário às ações de serviços das políticas públicas para toda a população idosa;

III- o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessária em Instituições de Longa Permanência.



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/06/2017  
Dirce Helena Aristimbenha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat nº 70-036



IV- adequação das condições de saúde da população idosa nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação.

V- a garantia da participação das representações populares na definição das necessidades, e na avaliação do nível de desempenho dos serviços de atendimento à pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado, permanente e paritário com caráter propositivo, deliberado e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas do idoso no município, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso.

Seção I

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuara na plena inserção do idoso na vida familiar e comunitária, socioeconômica e político-cultural do Município de Bagé;

II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias a consecução da política formulada bem como análise da aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares, filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

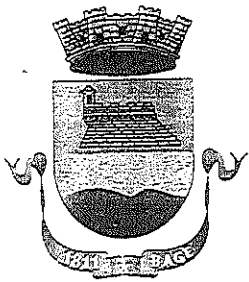
V – a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – o oferecimento de subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII – a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros visando atender a seus objetivos;

IX – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações que digam respeito à promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/06/2017

Dirce Helena Anstumba Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat n° 70-036



X - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento a pessoa idosa que pretendam integrar ao Conselho;

XI - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, com adoção das medidas legais cabíveis;

XII - definir as prioridades da pessoa idosa, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal e as resoluções da Conferência Municipal da Pessoa Idosa;

XIII - participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e do Plano Plurianual das políticas para a pessoa idosa;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos alocados para a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso;

XV - propor políticas de recursos humanos para a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso e a Coordenadoria de Políticas Públicas da Pessoa Idosa, com estímulo à capacitação e qualificação;

XVI - definir critério e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso;

XVII - definir critérios de qualidade e quantidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados oferecidos a pessoa idosa no âmbito do Município;

XVIII - estabelecer e aprovar diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviços da pessoa idosa, pública ou privada, no âmbito do Município;

XIX - organizar a conferência Municipal das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso e a Coordenadoria de Políticas Públicas da Pessoa Idosa;

XX - elaborar o Regimento Interno;

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

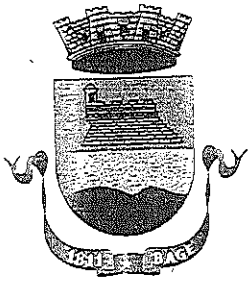
Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente, entre Governo e Sociedade Civil, nomeados por portaria, pelo Prefeito do Município.

§ 1º. Cada órgão e entidade representativa participará com 1 (um) representante e 1 (um) suplente, previamente credenciado junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º. São membros do Conselho, tendo direito a voz e voto, os representantes indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades a seguir relacionados:

a) Organizações Governamentais:

- I- Coordenadoria de Políticas Públicas da Pessoa Idosa de Bagé;
- II- Coordenadoria dos Direitos Humanos;



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/06/2017

Dirce Helena Aristonilha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat nº 70-036



- III- Coordenadoria do Gabinete de Relações Comunitárias;
- IV- Secretaria de Saúde e Atenção a Pessoa com Deficiência;
- V- Secretaria de Educação e Formação Profissional;
- VI- Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- VII- Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso;
- VIII- Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- IX- Secretaria da Cultura e Turismo;
- X- Secretaria de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos;
- XI- Coordenadoria da Mulher;
- XII- Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural (EMATER)

b) Organizações da Sociedade Civil

- I- Instituição de Longa Permanência Sociedade São Vicente de Paulo (Vila Vicentina);
- II- Instituição de Longa Permanência Fundação Geriátrica José e Auta Gomes;
- III- Grupo de Convívio da Terceira Idade (Grupo Renascer)
- IV- Grupo de Convívio da Terceira Idade (Clube de Mães)
- V- Usuários do Centro do Idoso;
- VI- Clube de Serviço de Bagé (LIONS)
- VII- Clube de Serviço de Bagé (Rotary)
- VIII- Instituições de Ensino Superior
- IX- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Bagé
- X- Associações de Profissionais Aposentados e Inativos de Bagé
- XI- Pastoral da Pessoa Idosa
- XII- Ordem dos Advogados Subseção de Bagé (OAB)
- XIII - Sindicato dos Contabilistas de Bagé

§ 3º. Cada titular do COMDIPI terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º. Somente será admitida a participação no COMDIPI de entidades em regular funcionamento.

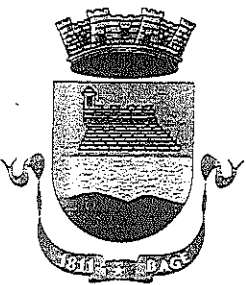
§ 5º. Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 6º. O exercício de função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Seção III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem a seguintes estrutura funcional:



Confere com o Original

29/06/2017

# Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Direce Helena Aristimunha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat nº 70-036



- I- Plenária;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Secretaria Técnica;
- IV – Comissões de Fiscalização;
- V – Comissões Temáticas ou Especiais.

Art. 7º. A plenária é a instância máxima do Conselho, sendo composta por 30 representantes indicados pelos órgãos públicos e os representantes da sociedade civil, residentes em Bagé.

Parágrafo único. A representação dos usuários no Conselho será permitida em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 8º. Compete a Plenária:

- I – deliberar sobre assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do COMDIPI;
- II – após concluída a eleição, eleger a diretoria, cuja posse dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou por quem por ele for delegado;
- III - modificar o regimento interno;
- IV – aprovar a criação e a dissolução de Comissão Temática, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;
- V – deliberar sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência ao idoso, bem como a deliberação dos recursos captados pelo Fundo Municipal do Idoso.

Art. 9º. As reuniões da plenária ocorrerão periodicamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando for necessário, com ampla divulgação, sendo seus membros convocados pelo COMDIPI, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

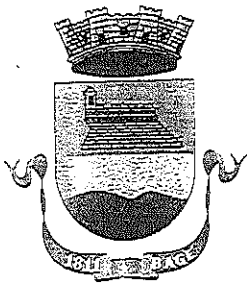
§ 1º. Na falta do representante titular, o suplente previamente indicado terá direito a voz e voto.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples através do voto nominal, aberto e unitário de cada um dos representantes presentes, garantindo o “quorum” mínimo de um terço do total de membros do Conselho.

§ 3º. As reuniões da Plenária serão abertas ao público com direito a voz.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, presentes na primeira chamada 1/3 dos conselheiros e em segunda chamada após 15 minutos com qualquer número.

Art. 11. A Diretoria Executiva, será composta de Presidentes, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Coordenador Financeiro, 2º Coordenador Financeiro, eleita dentre seus membros, conforme dispõe o Regimento Interno.



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/06/2017

Dirce Helena Aristimúha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat nº 70-036



Art. 12. Compete a Diretoria Executiva:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - organizar a pauta e registrar as reuniões;
- III - receber a inscrição dos representantes indicados pelas entidades, categorias e órgãos públicos;
- IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- V - submeter à apreciação da plenária, o relatório anual do COMDIPI;
- VI - decidir as questões de ordem.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso à Plenária.

Seção IV

**DA SECRETARIA TÉCNICA DO CONSELHO**

Art. 13. A Secretaria Técnica do Conselho- SETEC, será um órgão de apoio e assessoramento, composta por especialistas, membros ou não do Conselho, que serão indicados pela Plenária.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Técnica:

- I - examinar, orientar e apresentar parecer técnico aos assuntos pertinentes encaminhados ao COMDIPI;
- II - encaminhar ao COMDIPI planos e projetos relativos à política Municipal da pessoa Idosa;
- III - para desempenhar suas funções, a SETEC terá acesso, por delegação do Conselho, a dados de instituições abrangidas pelo COMDIPI.

Seção V

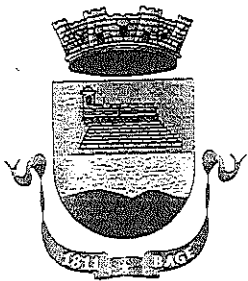
**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 14. As Comissões de Fiscalizações serão formadas por membros do COMDIPI e representantes da comunidade indicados pela Plenária do Conselho.

Art. 15. A Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa de Bagé, o Ministério Público, a Vigilância Sanitária e o COMDIPI, terão representação obrigatória nas Comissões de Fiscalização.

Parágrafo único. As Comissões de Fiscalizações compete:

- I - fiscalizar o funcionamento das unidades de atendimento à pessoa idosa do município;



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original:

28/06/2017

Dirce Helena Anselminha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat. n° 70-036



II - fiscalizar atividades que possam proporcionar riscos à população idosa.

Seção VI

### COMISSÕES TEMÁTICAS E/OU ESPECIAIS

Art. 16. As Comissões Temática e/ou Especiais serão constituídas pela Plenária do Conselho ou por determinação legal, em caráter transitório ou permanente, sendo compostos por técnicos e/ou representantes de entidades e da população, membros ou não do Conselho.

Art. 17. A coordenação das comissões deverá ser exercida, exclusivamente por conselheiro do COMDIPI.

Art. 18. Compete as Comissões Técnicas e/ou Especiais prestar assessoramento ao Conselho sobre assuntos específicos das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa.

Art. 19. As Comissões Temáticas do COMDIPI no que for pertinente, poderão interagir com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas de ações de atendimento.

Art. 20. As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Art. 21. A organização e o funcionamento do COMDIPI será disciplinado em Regimento Interno aprovado por ato próprio do Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.

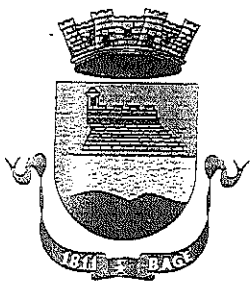
Art. 22. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita até trinta dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º. O Presidente poderá ser reconduzido por um mandato consecutivo.

Art. 23. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a colaboradores, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas a área, sem embargo de sua condição de membro;



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/06/2012  
Dirce Helena Anstimunha Pereira Sumas  
Diretora Legislativa  
Mat nº 70-036



II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.

Art. 24. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão agendadas e aprovadas na segunda reunião ordinária do ano e após publicadas.

Seção VII

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

Art. 25. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito do Município, para o mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Art. 26. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – faltar três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia a Plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 27. Nos casos de perda do mandato elencados no art. 26 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados apresentada ao COMDIPI, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.

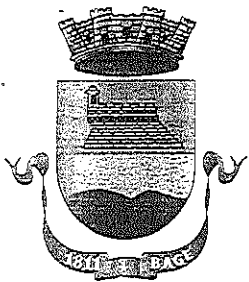
Art. 28. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, devendo a instituição encaminhar um outro suplente.

Art. 29. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada mediante correspondência do secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 30. Perderá a representatividade a instituição que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Bagé;





**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/09/2017

Dirce Helena Aristonilha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat. nº 70-036



II – tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 31. Em caso de vacância na Diretoria Executiva da instituição, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá a nova eleição para o cargo vago, dentro do mesmo seguimento.

**CAPÍTULO IV**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Art. 32. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento a pessoa idosa, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do Município e dos Poderes Executivos e Legislativo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do COMDIPI, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso e Coordenadoria de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, mediante Resolução e Regimento Interno próprio.

Art. 33. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da SEMPPI no período de trinta dias anteriores a data da realização da Conferência, garantir a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

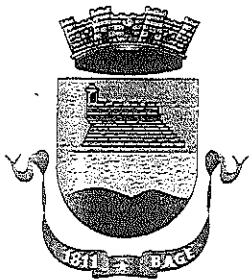
Parágrafo único. As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão divulgadas pelo COMDIPI, utilizando meios de comunicação disponível no Município.

Art. 34. Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;
- II – traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – eleger os Delegados Estaduais para representar o COMDIPI na conferência estadual;
- IV – aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

**CAPÍTULO V**

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/10/2017

Dir.ª Helena Arjantinha Pereira Gomes  
Diretora Legislativa  
Mat. nº 70-036



Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, tem por objetivo facilitar a captação de recursos, destinados a apoiar, em caráter supletivo, os programas e ações dirigidos as idosos.

Art. 36. Constituirão as receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

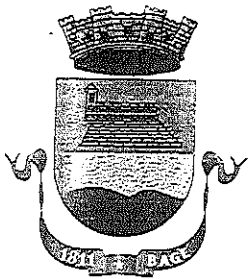
- I – as transferências do Município;
- II – as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – contribuições de pessoas físicas e Jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, Federal ou Estadual, em conta especial com a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 37. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicados:

- I – no financiamento total ou parcial de programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso;
- II – no pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos, mediante apresentação e aprovação de projetos para as pessoas idosas;
- III – na aquisição de material permanente e de consumo, necessário ao desenvolvimento dos projetos;
- IV – na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física, de unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Instituições conveniados com o conselho;
- V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;
- VI – no gerenciamento das unidades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa e instituições conveniados com o conselho;
- VII – 20% do valor arrecadado será aplicado em projetos emergenciais e em outras atividades do COMDIPI.

Art. 38. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão administrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direito do Idoso através de um Conselho de Administração e Planejamento.



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/06/2017

Dirce Helena Aristumilha Pereira Simas  
Diretora Legislativa  
Mat. nº 70-036



§ 1º. O Conselho de Administração e Planejamento, com supervisão da Coordenadoria da Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, será integrado, necessariamente por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Conselho de Administração e Planejamento será integrado, necessariamente, pelo Secretário de Assistência Social, Habitação e Atenção ao Idoso ou por quem ele delegar e por um representante da Secretaria da Fazenda, tendo os seguintes cargos:

- I – Diretor Executivo;
- II – Secretário Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com a publicação de sua composição.

Art. 40. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, dotar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das condições de infraestrutura, de apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos, equipamentos e meios de comunicação.

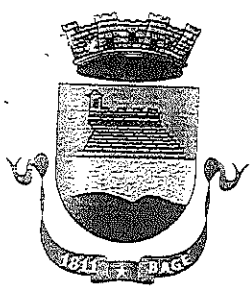
§ 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destinará local próprio para suas reuniões, com os recursos necessários para suportar o desempenho de suas atividades.

§ 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso assegurar aos membros do Conselho, o custeio das despesas de deslocamento e manutenção para o exercício de suas funções, quando fora do território do Município.

§ 3º. Quando em representação do órgão colegiado, os Conselheiros do COMDIPI, terão direito a passagens e ajuda de custos fixadas pelo Prefeito.

§ 4º. As atividades promovidas no Município de Bagé, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito das suas atribuições legais e no interesse da promoção das políticas públicas para a Pessoa Idosa, serão custeadas com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direito do Idoso e pelo Fundo Municipal do Idoso.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, fará constar do seu orçamento a dotação de verbas necessárias as atividades do COMDIPI, conforme previsão da Diretoria Executiva aprovada anualmente pela Plenária.



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
Estado do Rio Grande do Sul

Confere com o Original

29/06/2017

Direc Helena Anselmunda Pereira Simões

Diretora Legislativa

Mat nº 70-036



§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva da Secretaria Técnica, das Comissões de Fiscalização, das Comissões Temáticas ou Especiais, quando Servidores Públicos, serão liberados dos seus locais de trabalho nos dias e horários necessários para desenvolver atividades previstas na Legislação pertinente aos Direitos da Pessoa Idosa, definidas e aprovadas pelo COMDIPI.

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, adequado a esta Lei, que deverá ser aprovado pela Plenária.

Parágrafo único. O COMDIPI deverá elaborar e aprovar um novo Regimento, adaptado a esta Lei, em até 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

Art. 42. As resoluções de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e as recomendações das Comissões, assim como os temas tratados em Plenário e reuniões da Diretoria Executiva, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 43. Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação

Art. 44. Fica revogada a Lei 4.093 de 01 de Março de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de maio de 2017.

**Divaldo Lara**  
Prefeito Municipal

**Eduardo Deibler**  
Secretário/GEPLAN